

SX 017 Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 57.972.935/0001-57 - NIRE 35300650565

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de Junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10.00 horas do dia 05 de junho de 2025, na sede social da SX 017 Empreendimentos e Participações S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912-80 andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia diante do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas e a Lista de Presença que consta no Anexo 1 ao presente instrumento.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Moreira Bezerra e secretariados pela Sra. Katia Caroline Cunha Silva.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a mudança de denominação social da Companhia; (ii) a mudança de endereço da sede da Companhia; (iii) a mudança do objeto social da Companhia; (iv) o aumento de capital social da Companhia; (v) a aceitação da renúncia do atual Diretor da Companhia; (vi) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (vii) a aprovação da remuneração anual global dos diretores para o presente exercício social; (viii) a alteração e inclusão de artigos no Estatuto Social da Companhia; e (ix) a adequação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "SX 017 Empreendimentos e Participações S.A." para "Terra Firme Properties e Participações S.A.". 5.1.1. Em consequência da deliberação do item 5.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 1º. A Terra Firme Properties e Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias ("Companhia")." 5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.2.1. Em consequência da deliberação do item 5.2 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor a seguinte nova redação: "Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04538-133." 5.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia de "CNAE 6462-0/00 - Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior ("holding")" para "(i) CNAE 6462-0/00 - Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) CNAE 6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras; (iii) CNAE 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; e (iv) CNAE 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente." 5.3.1. Em consequência do item 5.3 acima, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) CNAE 6462-0/00 - Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) CNAE 6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras; (iii) CNAE 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; e (iv) CNAE 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente." 5.4. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando de R\$ 100.000,00 (cem reais) para R\$ 1.000.100,00 (um milhão e cem reais), com a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. 5.4.1. As ações ordinárias emitidas no aumento do capital ora aprovado serão 100% subscritas e integralizadas pelo Acionista, no prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, nos termos do Boletim de Subscrição constante no Anexo II à presente ata. 5.4.2. Em consequência da deliberação do item 5.4 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.000.100,00 (um milhão e cem reais), representado por 1.000.100 (um milhão e cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 100,00 (cem reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de junho de 2025. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à Companhia, são ordinárias nominativas. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor." 5.5. Ratificar a renúncia ao cargo de diretor da Companhia, apresentada nesta data pelo Sr. Daniel Moreira Bezerra, a qual se torna efetiva na presente data, conforme termo de renúncia constante no Anexo III ao presente instrumento. 5.6. Aprovar a eleição do diretor, abaixo qualificado, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos; (i) Sr. **Egberto Prado Lopes Bastos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.417.855-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.484.548-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Sr. Egberto"). 5.6.1. O membro da Diretoria ora eleito firma o respectivo termo de posse nesta data, o qual consta no Anexo IV ao presente instrumento. O membro da Diretoria ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. Aprovar a remuneração anual global dos diretores para o presente exercício social no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Caberá à Assembleia Geral a delimitação e a alocação da remuneração entre os membros da Diretoria. 5.8. Aprovar a alteração dos artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º, bem como a inclusão do Parágrafo Único no Artigo 12º c dos Artigos 19º, 20º, 21º e 22º, abaixo redigidos, no Estatuto Social da Companhia. "Artigo 4º. A critério da diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes." "Artigo 12º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição." "Artigo 13º. Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação." "Artigo 14º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Parágrafo Único** - Em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM." "Artigo 15º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei." "Artigo 16º. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores." "Artigo 17º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável." "Artigo 18º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração." "Artigo 19º. A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias." "Artigo 20º. A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo." "Artigo 21º. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia." "Artigo 22º. Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." 5.9. Autorizar os membros da administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. 5.10. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor com a redação constante no Anexo V à presente Ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio. 7. Presença: Mesa: Daniel Moreira Bezerra (Presidente) e Katia Caroline Cunha Silva (Secretária). Diretor Eleito: Egberto Prado Lopes Bastos. Acionista: Augusto Ferreira Lima. São Paulo, 05 de junho de 2025. Mesa: Daniel Moreira Bezerra - Presidente; Katia Caroline Cunha Silva - Secretária. Diretor Eleito: Egberto Prado Lopes Bastos - Diretor Sem Designação Específica. Acionista Presente: Augusto Ferreira Lima. JUCESP nº 225.085/25-2 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

